



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...
INEXIGIBILIDADE N.º .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria nº ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **Inexigibilidade nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 2002.01/2026**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa para prestação de serviços de ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Inexigibilidade nº .../20...** do **Processo administrativo nº .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de serviços de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R\$... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DATA DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	R\$ VALOR UNIT	R\$ VALOR TOTAL DO SHOW
VALOR TOTAL ESTIMADO:								...

Subcláusula sexta – O valor total da contratação, fixado ... (...), contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, abrangendo o cachê da artista, os custos com transporte terrestre, hospedagem e alimentação da artista e de sua equipe técnica, pagamento de músicos e demais profissionais envolvidos, encargos





fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de despesas administrativas e operacionais indispensáveis para a realização do evento.

Subcláusula sétima – A empresa contratada será responsável pelo cumprimento integral dessas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a administração pública, garantindo que todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a prestação do serviço sejam devidamente recolhidos.

Subcláusula oitava – Não estão incluídos no valor contratado os custos relacionados à estrutura do evento, tais como palco, som, iluminação e carregadores, os quais serão providenciados pela administração municipal. Dessa forma, assegura-se que a execução do objeto ocorra dentro dos padrões estabelecidos, sem necessidade de acréscimos financeiros além do valor pactuado.

Subcláusula nona – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

Subcláusula segunda – A vigência contratual estará limitada ao período estritamente necessário à execução integral do objeto, abrangendo as etapas de organização, execução, acompanhamento, fiscalização, emissão de documentos fiscais e demais providências administrativas relacionadas à prestação do serviço.

Subcláusula terceira – Por se tratar de contratação destinada à realização de evento específico, de natureza pontual e com data previamente determinada, o contrato não poderá ser prorrogado, salvo por motivo justificado e autorizado na forma da legislação vigente.

Subcláusula quarta – O presente contrato será considerado encerrado após a realização da apresentação artística da cantora Aline Barros, prevista para o dia 21 de março de 2026, durante as festividades alusivas ao aniversário e aos 108 anos de emancipação política do Município de Balsas/MA, no horário estabelecido no Termo de Referência, bem como após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais pelas partes, incluindo a efetiva prestação do serviço, a entrega da documentação pertinente e o atendimento das demais obrigações administrativas, fiscais e tributárias vinculadas à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá em regime de prestação única, pontual e previamente programada, com foco na realização das festividades alusivas ao aniversário e aos 108 anos de emancipação política do Município de Balsas/MA, promovidas pela Administração Municipal. A **apresentação artística da cantora Aline Barros** integra a programação oficial do evento e está prevista para o dia **21 de março de 2026**, em horário definido no Termo de Referência, a ser realizada em espaço público previamente determinado pela Administração Municipal.

Subcláusula segunda – A empresa contratada, **CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA**, será responsável pela organização e execução das atividades diretamente relacionadas à realização da apresentação artística, observando os requisitos técnicos, operacionais e logísticos necessários ao adequado desenvolvimento do show, nos termos definidos neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula terceira – Caberá à empresa contratada:

- a) Garantir a presença da artista e de sua equipe artística no local do evento, com antecedência suficiente para organização da apresentação e ajustes técnicos, em alinhamento com a coordenação do evento;
- b) Realizar a apresentação musical ao vivo, com a formação completa da equipe da cantora Aline Barros, respeitando o tempo de duração pactuado e assegurando padrão compatível com evento público de grande porte;





- c) Disponibilizar a equipe artística necessária à execução da apresentação, compreendendo músicos, técnicos e demais profissionais vinculados à apresentação;
- d) Assumir as despesas operacionais previstas na proposta apresentada, sem repasse de custos adicionais à Administração;
- e) Arcar com a remuneração da equipe artística, bem como com os tributos, impostos e encargos incidentes sobre a prestação do serviço;
- f) Autorizar o uso do nome e da imagem da artista para fins institucionais e de divulgação do evento, conforme previsto contratualmente.

Subcláusula quarta – A apresentação deverá observar padrão técnico compatível com eventos públicos promovidos pelo Município, devendo o artista, sempre que possível, interagir com o público, contribuindo para o êxito do evento e para a valorização cultural da festividade.

Subcláusula quinta – Compete à Administração Pública Municipal providenciar a estrutura física e institucional necessária à realização do evento, incluindo palco, fornecimento de energia elétrica, apoio logístico, segurança, ordenamento urbano e atendimento emergencial.

Subcláusula sexta – Caberá à Administração a divulgação institucional do evento, a coordenação entre os órgãos envolvidos e a observância das normas legais relativas à segurança, acessibilidade, proteção ao patrimônio público e integridade dos participantes.

Subcláusula sétima – A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer alteração do objeto sem prévia e expressa autorização formal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto do presente contrato, assumindo total responsabilidade por todos os riscos e despesas decorrentes, incluindo a realização da apresentação artística musical da cantora Aline Barros, com estrutura técnica compatível, dentro das condições, prazos e especificações previamente acordadas.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as determinações do Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Pública, observando os prazos e formas estabelecidas.

Subcláusula terceira – Será de responsabilidade da CONTRATADA promover, às suas expensas e dentro do prazo fixado, a correção de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a qualidade da apresentação artística ou qualquer etapa relacionada à execução do objeto contratual.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados à Administração ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do contrato. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não afasta a responsabilidade integral da contratada.

Subcláusula quinta – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias relacionadas à execução do serviço, incluindo os encargos incidentes sobre a remuneração de músicos, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na realização do show. A inadimplência da contratada não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE.

Subcláusula sexta – Em caso de ocorrência atípica ou imprevisto que possa comprometer o andamento ou a realização do evento, a CONTRATADA deverá informar formalmente ao Fiscal do Contrato com a maior brevidade possível, no prazo máximo de 24 horas a contar da constatação do fato, apresentando justificativa técnica e, quando necessário, documentação comprobatória.





Subcláusula sétima – A Administração Pública poderá determinar a suspensão imediata de atividades executadas de maneira inadequada, fora das especificações previstas ou que coloquem em risco a segurança de qualquer participante, devendo a CONTRATADA acatar a determinação de forma imediata.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Subcláusula nona – Todos os profissionais contratados para a execução do objeto deverão estar devidamente habilitados e atuando em conformidade com as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde ocupacional.

Subcláusula décima – A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas de natureza estratégica, organizacional ou institucional, sendo vedada sua divulgação sem autorização formal da Administração.

Subcláusula décima primeira – Eventuais erros ou omissões na composição da proposta, inclusive quanto a custos operacionais, não poderão fundamentar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamentos adicionais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente ou dano físico sofrido por integrantes de sua equipe durante o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em atividades de deslocamento, montagem de equipamentos, passagem de som e execução da apresentação, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o CONTRATANTE.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, os dados completos de seu representante designado, incluindo telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato, garantindo comunicação eficiente com os representantes da Administração.

Subcláusula décima quarta – Caso a CONTRATADA identifique qualquer impedimento à realização da apresentação na data contratada, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, sujeitando-se às responsabilizações e sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ARTISTA

Subcláusula primeira – Caso a cantora Aline Barros esteja impossibilitada de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde devidamente comprovado por laudo ou atestado médico, ou ainda por motivo de força maior, incluindo atrasos ou cancelamentos de voos, ficará afastada a aplicação de multas, devendo a CONTRATADA proceder à devolução dos valores eventualmente já recebidos.

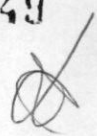
Subcláusula segunda – Verificada a impossibilidade de comparecimento da artista, as partes poderão, de comum acordo, definir nova data para a realização da apresentação ou optar pela devolução integral dos valores pagos, permanecendo a CONTRATADA isenta de multas ou indenizações.

Subcláusula terceira – Caso a realização do evento se torne inviável por motivo de força maior, incluindo desastres naturais, emergências sanitárias, conflitos, tumultos civis ou atos de autoridade pública, os valores eventualmente pagos poderão ser convertidos em crédito para futura apresentação da cantora, condicionada à disponibilidade de agenda e a novo ajuste entre as partes.

Subcláusula quarta – Na hipótese de a artista já se encontrar no Município ou no local do evento na data prevista e condições climáticas adversas, como chuvas intensas, ventos fortes ou outros fenômenos naturais, impedirem a realização do show, o valor contratual será devido integralmente, considerando-se tais circunstâncias como riscos inerentes à natureza da contratação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo episódios de agressão, ameaça ou risco à integridade física da artista ou de membros de sua equipe, seja no local do evento ou em suas imediações, a CONTRATADA poderá se recusar a realizar a apresentação, caracterizando-se a rescisão contratual por fato alheio à sua vontade, sendo devido o pagamento integral do valor contratado, acrescido de multa compensatória de 30% (trinta por cento).





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos, assegurando a adequada execução do objeto.

Subcláusula segunda – Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, inclusive a apresentação artística da cantora Aline Barros, integrante da programação oficial alusiva ao aniversário e aos 108 anos de emancipação política do Município de Balsas/MA.

Subcláusula terceira – O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA acerca da emissão da nota fiscal eletrônica correspondente à execução do objeto e promover a liquidação da despesa dentro dos prazos legais, desde que atendidas as condições contratuais.

Subcláusula quarta – É obrigação do CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto contratado nas condições e prazos estabelecidos, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Subcláusula quinta – O CONTRATANTE será responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo montagem de palco, fornecimento de energia elétrica, estrutura de som e iluminação, apoio logístico, ordenamento do espaço e condições mínimas de segurança.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas, omissões ou atrasos na disponibilização da infraestrutura cuja responsabilidade seja atribuída ao CONTRATANTE.

Subcláusula sétima – O CONTRATANTE deverá verificar, com antecedência adequada, a conformidade das condições técnicas e logísticas do local do evento, assegurando que o espaço esteja apto à realização da apresentação.

Subcláusula oitava – Havendo falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá notificá-la formalmente, indicando as medidas corretivas necessárias e os prazos para regularização.

Subcláusula nona – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, assegurando comunicação eficiente entre as partes.

Subcláusula décima – O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CONTRATANTE conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato, condicionado à verificação da execução regular do objeto e à regularidade da documentação fiscal e jurídica da CONTRATADA.

Subcláusula décima primeira – O CONTRATANTE deverá impedir que terceiros assumam, sem autorização formal, atribuições que competem à CONTRATADA, garantindo adequada gestão contratual.

Subcláusula décima segunda – O CONTRATANTE deverá permitir o acesso da equipe artística e técnica da CONTRATADA ao local do evento, assegurando condições adequadas para organização, ajustes e realização da apresentação.

Subcláusula décima terceira – Caso a infraestrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE não esteja conforme o pactuado, a execução do objeto poderá ser suspensa até a realização dos ajustes necessários, preservando a integridade do evento.

Subcláusula décima quarta – O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento de integrante da equipe da CONTRATADA cuja conduta comprometa a ordem, a segurança ou a adequada execução dos serviços, resguardado o interesse público.

Subcláusula décima quinta – O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados por seus empregados, representantes ou prepostos.

Subcláusula décima sexta – Em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a rescisão unilateral, nos termos da legislação vigente.



Subcláusula décima sétima – A Administração Pública Municipal não responderá por obrigações de natureza trabalhista, civil, tributária ou penal assumidas pela CONTRATADA, nem por atos praticados por seus empregados, técnicos ou representantes no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – O objeto da presente contratação será considerado entregue e executado com êxito após a realização da apresentação artística da cantora Aline Barros, desde que verificado o cumprimento integral das condições contratuais estabelecidas.

Subcláusula segunda – Ao término do evento, será realizada verificação preliminar no local pela equipe designada pela Administração Pública, com a finalidade de constatar se a execução da apresentação ocorreu conforme pactuado. Serão observados critérios como pontualidade no início do show, cumprimento da duração mínima contratada, adequação da performance ao objeto ajustado, compatibilidade da estrutura técnica utilizada, presença da equipe completa e atendimento às obrigações logísticas previstas no instrumento contratual.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo dos serviços somente será efetivado após a análise da documentação comprobatória e constatação formal da regularidade na execução contratual, com apresentação obrigatória dos seguintes documentos.

- a. Registro fotográfico e/ou audiovisual que comprove a realização do show conforme os termos estabelecidos no contrato;
- b. Nota fiscal eletrônica (NFSe) correspondente ao valor total da contratação, devidamente emitida pela empresa contratada, com destaque dos tributos incidentes, se aplicável;
- c. Declarações ou comprovantes que atestem o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução do serviço, especialmente no que diz respeito à equipe técnica e artística envolvida.

Subcláusula quarta – Caso sejam identificadas inconformidades, descumprimentos contratuais ou falhas na execução, a Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais à empresa contratada, aplicar as sanções cabíveis, reter o pagamento até a regularização da pendência ou adotar outras medidas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

Subcláusula quinta – O recebimento formal do objeto contratado será realizado por meio de termo de recebimento definitivo, assinado pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, assegurando a devida transparência, lisura e legalidade na conclusão da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Subcláusula segunda – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula terceira – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, na assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal da contratada.





Subcláusula quarta – A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de reserva da data na agenda da artista, prática usual no mercado de apresentações artísticas, garantindo a confirmação do compromisso contratual e a adequada programação do evento comemorativo promovido pela Administração Municipal.

Subcláusula quinta – Como condição para o recebimento da parcela antecipada, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual suficiente e proporcional ao risco da contratação, podendo ser prestada sob uma das seguintes modalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a. fiança bancária;
- b. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- c. título de capitalização com cláusula de resgate;
- d. outra forma juridicamente admitida que assegure efetiva proteção ao interesse público.

Subcláusula sexta – A garantia deverá corresponder a percentual incidente sobre o valor antecipado, definido pela Administração, e permanecer válida até a realização da apresentação artística e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Subcláusula sétima – O pagamento da segunda parcela permanecerá condicionado à regular execução das etapas preparatórias do evento e à inexistência de pendências contratuais.

Subcláusula oitava – Para a efetivação do pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente atende aos requisitos essenciais, incluindo:

- e. o prazo de validade;
- f. a data da emissão;
- g. os dados do contrato e do órgão contratante;
- h. o período respectivo de execução do contrato;
- i. o valor a pagar; e
- j. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula nona – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula décima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – O preço contratado para a prestação dos serviços de animação musical, por meio de apresentação artística da cantora Aline Barros, durante as festividades alusivas ao aniversário e aos 108 anos de emancipação política do Município de Balsas/MA, é fixo e irredutível, considerando tratar-se de contratação de objeto pontual, com execução em data determinada, não se aplicando reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.





Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Se houver cancelamento do evento ou rescisão unilateral do contrato por parte da administração pública sem culpa da CONTRATADA, será aplicada uma multa compensatória, nos seguintes termos:

- a. 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso o cancelamento ocorra com até 21 (vinte e um) dias de antecedência do evento;
- b. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, caso o cancelamento ocorra após esse período



Subcláusula segunda – A multa será aplicada sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, garantindo que a CONTRATADA não sofra prejuízos em decorrência de cancelamentos imprevistos pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos,



datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20..

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____



DESPACHO

Visto e analisado o presente processo, determino o seguinte:

1. Ao protocolo da Secretaria de Licitações e Contratos para que proceda à autuação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com a devida atribuição de número de controle sequencial;
2. Após, remeta os autos para o Agente de Contratação **Sra. Cleidinalva Borges Barbosa Neves**, que ora designo como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso ao trâmite do processo e executar o procedimento de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser juntada aos autos sua Portaria de Nomeação.

Cumpridos todos os itens deste Despacho, retorne os autos.

Balsas - MA, 25 de fevereiro de 2026.



Caroline A. Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

